



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2020 DE 29 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE NO PODER LEGISLATIVO DE BRAGA/RS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as Recomendações de medidas não farmacológicas do Ministério da Saúde, transmitidas no dia 13 de março de 2020;

Considerando os Decretos Estaduais nº 55.154 e 55.128/2020 e Municipais nº 025 e 30/2020, que dispõem sobre medidas de Prevenção ao Contágio pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito Estadual e da Administração Pública de Braga/RS;

Considerando o Decreto Municipal nº. 052/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo das medidas específicas de prevenção adotadas pelo Poder Legislativo de Braga, no art. 7º do Decreto Legislativo nº 02/2020, bem como o turno único de serviço no âmbito deste Poder Legislativo, de segunda a sexta-feira, das 7h às 13h, até o dia 14 de Junho de 2020.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser reavaliado a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica em foco.

Art. 2º. Fica suspenso o trabalho à distância disposto na Resolução de Mesa 01/2020 e Memorando Circular nº 04/2020, devendo os servidores cumprir o turno único presencialmente e realizar o registro de frequência ao serviço pelo livro ponto.

Art. 3º. Ficam mantidas as demais medidas de prevenção elencadas nos Decretos Legislativos nº. 02, 03 e 04/2020 e Resolução de Mesa nº. 01/2020.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores, em 29 de maio de 2020.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.


Floriano Oliveira Nunes Neto
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS